## LEI N.º 5.337 DE 20 DE JANEIRO DE 2015

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2015, constituindo-se de:
- I o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- ${
  m II}$  o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.
- **Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	566.511.859,00
1.1 - Receita Tributária	111.989.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	30.546.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	4.852.100,00
1.4 – Receita de Serviços	450.000,00
1.5 - Transferências Correntes	400.874.444,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	17.800.315,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	192.789.141,00
2.1 - Operações de Crédito	20.357.330,00
2.2 - Alienação de Bens	400.000,00
2.3 - Transferências de Capital	172.031.811,00
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.120.000,00
TOTAL GERAL	774.421.000,00

- Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:
- I no Orçamento Fiscal em R\$ 594.176.178,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, cento e setenta e seis mil, cento e setenta e oito reais);
- II no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 180.244.822,00 (cento e oitenta milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte dois reais).
- **Art. 4º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

1,00

DESPESA POR FUNÇÕES	
Ação Legislativa	17.454.633
Judiciária	8.451.190
Administração	91.465.701
Segurança Publica	3.521.099
Assistência Social	17.667.451
Previdência Social	51.300.000
Saúde	109.381.380
Trabalho	10.000
Educação	229.752.340
Cultura	2.950.000
Direitos da Cidadania	1.332.900
Urbanismo	207.377.778
Habitação	2.097.000
Saneamento	4.415.428
Gestão Ambiental	4.417.000
Ciência e Tecnologia	50.000
Agricultura	2.104.600
Comércio	2.346.500
Transporte	1.067.000
Desporto	5.269.000
Encargos Especiais	11.490.000

Reserva de Contingencia	500.000
TOTAL GERAL	774.421.000

- **Art. 5º** O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 17.454.633,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais).
- **Art. 6º** O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica IPC está estimado em R\$ 51.300.000,00 (cinquenta e um milhões trezentos mil reais).
  - Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:
- I até o limite de 12 % (doze por cento) do valor da receita corrente líquida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme parágrafo único, art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.649 LDO e art. 7º, item I da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964;

(ALTERADO PELA LEI 5371, DE 27 DE MAIO DE 2015)

- $\bar{I}$  até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme Item I, art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964.
  - II- com o objetivo de atender ao pagamento de despesas como:
  - a) amortização e encargos da dívida;
- b) pessoal e encargos sociais, de acordo com o art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar  $n^0$  101/2001.
  - Art. 8º Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:
  - I os créditos adicionais suplementares:
- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964;
- b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
  - c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;
  - d) os provenientes de excesso de arrecadação.
- **Art. 9º** A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, serão gerenciadas pela Secretaria de Gestão e Planejamento em conjunto com a Secretaria de Finanças.
- **Parágrafo único.** Caberá ao Secretário de Finanças em conjunto com Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.
- **Art. 10.** As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, vale-alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e continuo, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Administração, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.
- **Art. 11.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.
- **Art. 12.** As alterações no PPA previstas nesta Lei até o nível de ação, inclusive criação de novas ações estarão automaticamente incorporadas ao 2014/2017, conforme anexo XVI.
  - Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Cariacica - ES, 20 de janeiro de 2015.

## **GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original pulicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.